



GOVERNO MUNICIPAL DE
TURURU
Construindo um Novo Tururu



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001.12.01/23/EDUC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23.12.01.0001/EDUC
INTERESSADO.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO.....: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA MONSENHOR SOLON, Nº 173, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor visando atender as necessidades da(o) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos do processo administrativo supracitado.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de Dispensa de licitação, com fulcro no art. Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa no orçamento do exercício vigente: Exercício 2023 Atividade 12.122.0100.2.029 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Educação Básica, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem:

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE
Fone: (85) 3358 1263 -gabinete@tururu.ce.gov.br





autorizando a Administra o P blica a celebrar, de forma discricion ria, contrata es diretas sem a concretiza o de certame licitatrio.

A Dispensa de licita o   uma dessas modalidades de contrata o direta. A Lei n  8.666 elenca os poss veis casos de dispensa, especificando em seus incisos que   dispens vel a licita o:

Art. 24.   dispens vel a licita o: (.....) II - para outros servi os e compras de valor at  10% (dez por cento) do limite previsto na al nea "a", do inciso II do artigo anterior e para aliena es, nos casos previstos nesta Lei, desde que n o se refiram a parcelas de um mesmo servi o, compra ou aliena o de maior vulto que possa ser realizada de uma s  vez;

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser poss vel a contrata o direta por Dispensa de licita o no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada   a mais vantajosa para a administra o.

N o   demais lembrar a necessidade de comunica o da dispensa   autoridade superior no prazo de 03 (tr s) dias, para ratifica o e publica o na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condi o para efic cia dos atos, assim como a raz o da escolha do fornecedor e a justificativa do pre o.

Como em qualquer contrata o direta, o pre o ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequa o restar comprovada nos autos, eis que a validade da contrata o depende da razoabilidade do pre o a ser desembolsado pela Administra o P blica.

Uma vez adotadas as provid ncias assinaladas e se abstendo, obviamente, da aprecia o dos aspectos inerentes   conveni ncia e oportunidade, opina-se pela realiza o da contrata o direta.

  o parecer, sub censura.

TURURU - CE, 08 de dezembro de 2023

TAYNARA FREIRES BASTOS
OAB/49.861
Assessoria Jur dica

